

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DO ECOSISTEMA DE SOLUÇÕES DIGITAIS
PARA MAPEAMENTO E GESTÃO CULTURAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
DE SOLUÇÕES DIGITAIS PARA MAPEAMENTO E GESTÃO CULTURAL

CURITIBA

2024

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DO ECOSISTEMA DE SOLUÇÕES DIGITAIS
PARA MAPEAMENTO E GESTÃO CULTURAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
DE SOLUÇÕES DIGITAIS PARA MAPEAMENTO E GESTÃO CULTURAL

Produto 6 da Meta 2 do Termo de Execução Descentralizada Nº 948252, firmado entre o Ministério da Cultura e a Universidade Federal do Paraná para desenvolvimento do projeto de ensino, pesquisa e extensão "Qualificação do Ecossistema de Soluções Digitais para Mapeamento e Gestão Cultural".

CURITIBA

2024

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO NO TED 948252

- META 2 Publicação de uma versão atualizada do Mapas, contemplando as funcionalidades mínimas necessárias para atender à demanda por ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, prestação de contas, avaliação, cadastro e inscrição de propostas da Política Nacional de Fomento à Cultura Aldir Blanc.
- PRODUTO 6 Documento contendo o modelo de TR para Contratação de Serviço Especializado em migração de dados

Documento modelo disponível no repositório público do Laboratório de Cultura Digital Brasileira (LabCDBr/gestao):

https://github.com/LabCDBr/gestao/blob/main/produtos/2-6-TERMO%20DE%20REFER%C3%8ANCIA%20PARA%20O%20EDITAL%20DE%20CHAMAMENTO%20P%C3%9ABLICO%20N%C2%BA%20XXX_2024.odt

RESUMO

O presente termo de referência visa a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para impulsionar o fomento à cultura. Para isso, o termo detalha possíveis formas de contratação, critérios de participação, documentação necessária e critérios de avaliação, com o intuito de garantir a transparência e a eficiência do processo. Inicialmente previsto como um documento modelo para contratação de serviço de migração de dados, o termo construído teve escopo ampliado para abranger outros serviços, a fim de apoiar gestores públicos na adoção de soluções tecnológicas para facilitar o acesso às políticas culturais e promover a participação inclusiva.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
XXX/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DIGITAIS PARA
MAPEAMENTO E GESTÃO**

1. OBJETO - O QUE QUEREMOS?

Inspirados na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, bem como outras regulamentações análogas à essa, que estabelecem os termos para contratação de soluções digitais nos territórios, o objeto deste Edital é a contratação de pessoa jurídica pública, privada ou da sociedade civil organizada habilitada na prestação de SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE, visando o atendimento às necessidades da política territorial de cultura.

A contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software compreende provimento, desenvolvimento e/ou implantação de soluções digitais para mapeamento e gestão cultural, especialmente para operacionalização da política territorial de cultura, contendo, no mínimo, os serviços específicos que se aplicarem:

- a. Migração de dados: garantir a migração precisa e segura de dados existentes para a nova solução digital; verificar a integridade dos dados após a migração e corrigir quaisquer inconsistências.
- b. Instalação, atualização ou fornecimento do Software como Serviço (SaaS): realizar a instalação inicial da solução digital ou fornecer acesso à plataforma como serviço; manter o software atualizado com as últimas versões e patches de segurança.
- c. Desenvolvimento de software: desenvolver funcionalidades personalizadas conforme as necessidades específicas do

projeto; garantir a escalabilidade e adaptabilidade da solução para futuras expansões e atualizações.

- d. Implantação da solução digital: planejar e executar a implantação da solução, garantindo a integração adequada com os sistemas existentes, se aplicável; realizar testes de aceitação do usuário final para garantir a funcionalidade e usabilidade da solução implantada.
- e. Documentação técnica: preparar documentação abrangente que descreva a arquitetura do software, configurações, procedimentos de manutenção e uso do sistema, de forma a atender pessoas desenvolvedoras e pessoas usuárias finais do software.
- f. Treinamento: oferecer treinamento para pessoas usuárias finais e administradoras da solução, tanto presencialmente quanto por meio de recursos online, para garantir o uso eficaz do software.
- g. Suporte e correção de problemas: fornecer suporte técnico contínuo para resolver problemas e responder a consultas relacionadas ao funcionamento da solução; estabelecer processos claros de comunicação e resolução de problemas para garantir tempos de resposta rápidos.
- h. Avaliação de segurança e privacidade: realizar avaliações regulares de segurança para identificar e mitigar vulnerabilidades no software; garantir conformidade com regulamentos de privacidade de dados e implementar medidas adequadas de proteção de dados.

2. MOTIVAÇÃO - PORQUE QUEREMOS?

A cultura digital é um conceito que se refere à interseção entre cultura e tecnologia digital na sociedade contemporânea. Ela engloba uma ampla gama de fenômenos e atividades relacionados ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) para criar, distribuir, acessar e interagir com conteúdo cultural. Abrange a produção e disseminação de conteúdo online, o desenvolvimento, a

transformação de políticas públicas e a criação de novas formas de expressão cultural.

É sob essa perspectiva que a cultura digital desempenha um papel estratégico na promoção do acesso às políticas culturais e no desenvolvimento sociocultural do país. Entretanto, para que a participação e a inclusão na cultura digital se tornem uma realidade para todos os brasileiros, é imperativo reestruturar os espaços e as dinâmicas de produção de conhecimento e iniciativas relacionadas a esse campo.

Nesse sentido, para operacionalizar políticas digitais de cultura é fundamental a utilização de tecnologias que tornem mais eficiente o acesso das pessoas aos instrumentos de apoio. Saber contratar essa tecnologia é um dos pontos-chave para que a política seja efetivamente acolhedora, inclusiva e resolutiva.

Esse edital busca auxiliar a contribuição dos territórios para a construção do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que prevê em seu Art. 4, inciso XVI, do Decreto Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, a necessidade de “produção sistemática e contínua de dados, de indicadores, de estudos, de pesquisas e de levantamentos estatísticos sobre cultura, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações e políticas públicas para a cultura”.

Por essas razões, a contratação eficiente e resolutiva de soluções digitais para mapeamento e gestão cultural é uma necessidade prioritária para as políticas de fomento à cultura.

3. ISOLADAMENTE OU EM CONSÓRCIO - QUEREMOS JUNTOS?

O presente edital propõe que as contratações de tecnologia nos territórios brasileiros, avalie a possibilidade de contratação em consórcio. A implementação de soluções digitais para cultura, especialmente para gestão e mapeamento dos agentes, territórios e oportunidades culturais, têm elementos comuns que permitem sua utilização por vários gestores em diversas partes do território, abrangendo diferentes municípios e regiões. Isso cria a oportunidade de agrupar a demanda para ganhar escala e melhorar a eficiência.

A Constituição Federal de 1988 permite a criação dos consórcios públicos quando prevê em seu Art. 241. que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (C.R., 1988).

E mais recentemente a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura. A norma estabelece em seu Art. 6º que o SNC é organizado em regime de colaboração entre os entes federativos, de forma descentralizada e participativa, constituindo-se em instrumento de articulação, de gestão, de informação, de formação, de fomento e de promoção conjunta de políticas públicas de cultura, com participação e controle social, pactuadas entre os entes federativos e a sociedade civil, e tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável com pleno exercício dos direitos culturais.

A contratação em consórcio de soluções digitais permite a articulação e a pactuação federativa entre o SNC e os demais sistemas, políticas setoriais e programas destinados à área da cultura devem fundamentar-se nos princípios da coerência, da racionalidade, da eficiência na aplicação de recursos públicos, da transversalidade e da unidade de objetivos da gestão institucional da área da cultura e de setores correlatos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - DE QUEM QUEREMOS?

Poderão participar desta prestação de serviço, PESSOAS JURÍDICAS legalmente constituídas no Brasil, com Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) compatível com os serviços descritos no objeto (item 1) deste documento.

Será dada preferência por entidades que participem das comunidades de software livre, conectadas aos valores do desenvolvimento do conceito de software livre, software público e outras formas de direito de propriedade intelectual aberta e

que valorizem o interesse público, livre iniciativa, isonomia e bem comum, todos preceitos constitucionais (Art. 1º, Constituição Federal da República, 1988).

5. CONDIÇÕES PROIBIDAS DE PARTICIPAR - QUEM NÃO QUEREMOS?

Estão proibidas de participar deste chamamento empresas que:

- a) estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da lei 14.133/21;
- b) estejam em processo de falência, concordata, dissolução, liquidação, bem como estar suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela XXXXXXXX ou por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) possuam em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988);
- d) possuam em seu quadro societário servidor público da ativa, ou dirigente da XXXX ou vinculado ao ente(s) disponibilizador(es) dos recursos financeiros.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - COMO COMPROVAR QUE PODE PARTICIPAR?

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND – DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- d) Certidão Negativa de Débito – CND – DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COMO COMPROVAR QUE SABE FAZER?

- a) Apresentação de currículo, portfólio ou material institucional que indique a experiência da empresa na prestação de serviços técnicos especializados, conforme características dos participantes no item 4 deste documento.
- b) Apresentação de um ou mais atestado (s) de capacidade técnica (ANEXO II) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência apresentada, por eixo.

Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em meio eletrônico, sendo que a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de originais a fim de esclarecer ou confirmar informações que julgar necessárias.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - O QUE SERÁ AVALIADO?

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	EVIDÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA SUGERIDA
Experiência na área da cultura	Experiência comprovada em trabalhos ou projetos relacionados à gestão cultural, seja em organizações governamentais ou não governamentais.	1 ponto por atestado de Capacidade Técnica apresentado	10

	<p>Conhecimento sólido dos processos e práticas da área cultural, incluindo políticas públicas, financiamento, produção e promoção de eventos culturais. Histórico de colaboração com artistas, grupos comunitários, instituições culturais ou governamentais para desenvolvimento e execução de iniciativas culturais.</p>		
<p>Experiência em soluções digitais para fomento cultural</p>	<p>Experiência comprovada no uso e implementação de soluções digitais para gestão cultural, como plataformas de gestão de eventos, sistemas de gerenciamento de conteúdo ou ferramentas de financiamento coletivo. Capacidade de avaliar, selecionar e adaptar ferramentas digitais para atender às necessidades específicas de fomento cultural em diferentes contextos e comunidades. Familiaridade com tendências e tecnologias emergentes no campo da cultura digital e capacidade de aplicar essas inovações para melhorar o alcance e impacto das iniciativas culturais.</p>	<p>1 ponto para proposta que apresentar evidência de participação em comunidade de software livre, atuação ativa em repositório de software livre, fórum nacional de desenvolvimento de soluções para gestão cultural</p>	<p>10</p>
<p>Conhecimento do Mapas Culturais:</p>	<p>Esse é o critério que avalia a capacidade da empresa em utilizar a tecnologia de escolha do SNC para atender ao objeto do serviço, comprovado pela apresentação de portfólio ou atestado de capacidade técnica. Experiência prévia no uso do</p>	<p>1 ponto para cada experiência comprovada.</p>	<p>10</p>

	<p>Mapas Culturais ou sistemas similares de mapeamento cultural para coleta, visualização e análise de dados relacionados à cultura.</p> <p>Capacidade de configurar e personalizar instâncias do Mapas Culturais de acordo com as necessidades específicas de projetos ou iniciativas culturais.</p> <p>Compreensão profunda dos recursos e funcionalidades do Mapas Culturais, incluindo a capacidade de treinar e capacitar outros usuários na sua utilização eficaz.</p>		
Vantajosidade	<p>Esse é o critério que avalia a vantajosidade da proposta em relação à capacidade máxima de pagamento do projeto</p>	<p>30 pontos para proposta que apresentar menor preço entre as concorrentes.</p> <p>20 pontos para a segunda proposta que apresentar menor preço entre as concorrentes.</p> <p>10 pontos para terceira proposta que apresentar menor preço entre as concorrentes.</p> <p>0 pontos para as demais propostas apresentadas.</p>	30

A Nota Final (NF) de cada empresa será calculada pela somatória simples das notas em cada um dos quesitos.

Em caso de empate a empresa com maior nota no quesito de Conhecimento do Mapas Culturais será selecionada.

Persistindo o empate a empresa com maior nota no quesito Soluções digitais para fomento cultural será selecionada.

Persistindo o empate a empresa com maior nota no quesito Experiência na área da cultura será selecionada.

Persistindo o empate a empresa com maior nota em Vantajosidade será selecionada.

Persistindo o empate a empresa com maior tempo de existência será selecionada.

9. MODELOS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO - DE QUE FORMAS PODEMOS PAGAR?

O modelo de contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software admite, em uma mesma contratação ou em diferentes contratações, a adoção de uma ou mais modalidades padronizadas de remuneração, entre as descritas a seguir:

- a) Para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção, o pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço;
- b) Para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção, o pagamento de valor fixo por sprint executada, vinculado a níveis mínimos de serviço;
- c) Para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção e/ou sustentação, o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço;
- d) Para serviços de sustentação, o pagamento de valor fixo mensal por portfólio de softwares, vinculado ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

10. VALOR MÁXIMO POR EIXO DE SERVIÇO - QUANTO PODEMOS PAGAR?

O valor máximo para o objeto apresentado no item 1 do presente documento é de: **R\$XXXXXX,XX (XXXX reais (valor escrito por extenso))**.

11. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO - COMO PARTICIPAR?

LOCAL: os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo e-mail: **credenciamento@xxxxxx.xxx.br**

FORMA: os documentos de habilitação deverão estar em formato PDF e perfeitamente legíveis.

TÍTULO DO EMAIL: deverá constar a expressão "Edital XX/XXXX - Prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO".

12. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - QUANTO TEMPO DEMORA PARA PARTICIPAR?

ETAPA	PRAZO PREVISTO
Entrega das propostas	XX/XX/202X
Protocolo de recebimento da proposta	XX/XX/202X
Avaliação da documentação de habilitação jurídica	XX/XX/202X
Publicação da lista de Empresas Habilitadas Juridicamente	XX/XX/202X
Avaliação da documentação de	XX/XX/202X

qualificação técnica	
Publicação da lista de empresas por ordem de nota final de qualificação técnica	XX/XX/202X
Prazo para recurso	XX/XX/202X
Publicação da empresa vencedora	XX/XX/202X

13. EMPRESAS SELECIONADAS - O QUE FAZER DE DEPOIS DE APROVADA?

As empresas selecionadas deverão firmar contrato com a XXXXXX, conforme modelo constante do Anexo I.

A vigência do contrato de que trata este item será de XX (prazo por extenso) meses.

14. PENALIDADES E DAS MULTAS - E SE NÃO FIZER DIREITO?

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a LICITANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

O não cumprimento, pela LICITANTE, das obrigações assumidas no CONTRATO, em consonância com o Processo de Contratação nº XXX/2024, importará na aplicação, por parte da CONTRATANTE, discricionariamente, as seguintes penas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Instrumento de Contrato, devidamente atualizado, independente de rescisão unilateral

e demais sanções previstas em lei, na hipótese de inadimplemento ou inexecução total dos serviços.

- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Instrumento de Contrato, devidamente atualizado, pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou Norma de Legislação pertinente, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e perdas das garantias contratuais, em se verificando a hipótese de inexecução parcial dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) a.m. sobre o valor global do Instrumento de Contrato, devidamente atualizado, no caso de atraso na execução do objeto do Instrumento, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, por culpa “lato sensu” da LICITANTE.
- e) Suspensão temporária ou impedimento de contratar com as Instituições vinculadas ao presente Instrumento de Contrato por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Comunicação, para todos os efeitos, aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, da Administração Pública Direta e Indireta, da infração contratual cometida pela contratada.

As importâncias relativas às multas, a critério da XXXXXX, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à LICITANTE, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se através de cobrança judicial.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas de natureza administrativas, civis e/ou penais, previstas nas legislações pertinentes ao fato.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial e no site oficial da XXXXXXXX, no caso de suspensão de contratar com a administração pública.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS - O QUE MAIS PRECISA SABER?

O presente chamamento público poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

Quaisquer esclarecimentos referentes ao edital poderão ser obtidos por meio da Comissão de Seleção Pública, localizada na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXXX/XX – CEP: XXXXX-XXX, e-mail: credenciamento@XXXXXX.XXX.br.

A celebração do contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a XXXXXXXX e pessoas físicas mobilizadas pela LICITANTE.

Em caso de rescisão do Contrato, a XXXXXX convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo contrato.

XXXXXX, XX de XXXXX de 202X

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

*[MINUTA PADRÃO DA ORGANIZAÇÃO QUE EXECUTARÁ O
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO]*

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*[MODELO PADRÃO DA ORGANIZAÇÃO QUE EXECUTARÁ O
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO]*